

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

Procedimento Concursal de Apoio Institucional

(artigos 17.º, 19.º e 28.º do Regulamento do Emprego Científico - REC)

Entre:

- 1) A FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P., NIPC 503904040, pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, aqui representada por _____, na qualidade de _____ do Conselho Diretivo, com poderes para o efeito ao abrigo da Deliberação n.º _____ /201_, de ____ de ____ , adiante designado como **1.º outorgante ou FCT,I.P.;**
- 2) _____ (Instituição Beneficiária), _____ NIPC _____, com sede _____, aqui representado/a por _____, na qualidade de _____, com poderes para o efeito, adiante designado/a como **2.º outorgante ou IB.**

É celebrado, ao abrigo dos artigos 17.º, 19.º e 28.º do REC, publicado em Diário da República sob o número 607-A/2017, de 22 de novembro, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

ÂMBITO E OBJETO

No âmbito dos artigos 17.º, 19.º e 28.º do REC, o presente contrato-programa fixa o regime e condições do financiamento dos encargos inerentes ao(s) contrato(s) de trabalho a celebrar de acordo com os anexos I e II, que fazem parte integrante do presente contrato, para o desenvolvimento de atividade científica e tecnológica.

CLÁUSULA 2.ª

OBRIGAÇÕES DA FCT, I.P.

Compete à FCT,I.P. efetuar pontualmente os pagamentos à IB nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES DA IB

Para além do disposto no art.º 20.º do REC compete à IB:

- a) Remeter à FCT,I.P. no prazo máximo de 90 dias a contar da celebração dos contratos a apoiar as respetivas cópia(s) do(s) contrato(s) de trabalho celebrado(s) entre a IB e o(s) doutorado(s).

- b) Remeter trimestralmente à FCT,I.P., até ao dia 25 do mês seguinte ao trimestre a que respeitam, os comprovativos dos pagamentos efetuados ao(s) contratado(s), bem como à Segurança Social no que concerne aos encargos sociais obrigatórios da entidade empregadora, incluindo seguro de acidentes de trabalho.
- c) Manter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.
- d) Indicar à FCT,I.P a conta bancária em que são movimentados todos os recebimentos e pagamentos respeitantes aos apoios concedidos pela FCT,I.P., no âmbito do presente contrato-programa, conforme as declarações constantes dos anexos III e IV que fazem parte integrante do presente contrato-programa.
- e) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pela FCT,I.P., ou por equipas especializadas devidamente mandatadas para o efeito, e que digam direta ou indiretamente respeito à boa execução do presente contrato-programa.
- f) Anexar cópia do presente contrato-programa ao contrato de trabalho entre a IB e o(s) doutorado(s) fazendo parte integrante deste.
- g) Enviar parecer a acompanhar o relatório final das atividades elaborado pelo investigador com a descrição detalhada da investigação realizada e os resultados que desta decorreram.

CLÁUSULA 4.ª

CUSTOS ELEGÍVEIS

1. No âmbito do financiamento a conceder são elegíveis os custos remuneratórios efetivamente suportados pela IB, nas seguintes condições:
 - a) Encargos com a remuneração base, subsídios de férias e de Natal, devendo a sua determinação ser feita nos termos em que estes devam ser pagos, em cada momento, aos trabalhadores em funções públicas.
 - b) Subsídio de alimentação, de valor correspondente ao dos trabalhadores em funções públicas.
 - c) Encargos sociais obrigatórios da entidade empregadora, incluindo seguro de acidentes de trabalho.
 - d) Encargos proporcionais decorrentes da compensação, se aplicável, e quando devida pela caducidade do contrato de trabalho a termo, calculado nos termos da legislação aplicável.
2. Não são elegíveis outros custos ou montantes superiores que a instituição contratante decida, por sua iniciativa pagar ou proporcionar ao (s) doutorado (s), incluindo custos com pagamentos relativos a férias não gozadas, no termo do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 5.ª

REGIME E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O primeiro pagamento do financiamento, previsto na cláusula anterior, é feito após a receção e validação pela FCT,I.P., da documentação exigida, incluindo da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) de trabalho celebrado(s) com o(s) doutorado(s).
2. O montante do primeiro pagamento corresponde aos primeiros três meses dos custos elegíveis, nos termos estabelecidos no número 1 da cláusula anterior.
3. Os pagamentos subsequentes são feitos trimestralmente, no decurso do primeiro mês de cada trimestre subsequente.
4. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para a conta indicada pela IB.
5. Os pagamentos não são efetuados caso a IB seja devedora à Administração Fiscal ou à Segurança Social.

CLÁUSULA 6.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

1. Quando ocorra a cessação do contrato de trabalho antes do termo inicialmente previsto, a IB comunica à FCT,I.P., tal cessação através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da cessação e devolve no prazo máximo de um mês as verbas recebidas em excesso.
2. Em caso de denúncia do contrato de trabalho o apoio financeiro da FCT,I.P., cessa imediatamente, estando a IB obrigada a, no prazo máximo de um mês, devolver as verbas recebidas em excesso.
3. A cessação do contrato de trabalho a termo certo ou incerto seguida de celebração de novo contrato de trabalho por tempo indeterminado com o mesmo doutorado não é considerada cessação de contrato para os efeitos previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA 7.ª

ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

1. A FCT,I.P., pode, a todo o momento, realizar ou mandar realizar, por equipas especializadas e devidamente mandatadas, ações de verificação dos contratos-programa celebrados com o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, ou a requerimento fundamentado da IB ou do contratado.
2. A estrutura de acompanhamento e controlo da execução é constituída pelos seguintes representantes da FCT,I.P. e da IB:
 - a) Departamento de Apoio às Instituições – Divisão de Emprego Científico (e -mail: emprego.cientifico@fct.pt);
 - b) _____ (e -mail: _____).

CLÁUSULA 8.ª

DENÚNCIA

1. Em caso de incumprimento do contrato-programa, do REC e demais legislação aplicável a atribuição de financiamento público, por causa imputável à IB, pode a FCT,I.P., denunciar o mesmo, ficando a IB obrigada a devolver as verbas adiantadas e não aplicadas no prazo máximo de um mês após a decisão definitiva que faça cessar o presente contrato-programa.
2. Em caso de incumprimento pela FCT,I.P., nomeadamente do disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta, a IB pode denunciar o mesmo.
3. Para os efeitos do número anterior considera-se incumprimento o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta acrescidos de três meses, por motivos diretamente imputáveis à FCT,I.P.
4. A denúncia é notificada, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data da produção dos respetivos efeitos.
5. O incumprimento do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua denúncia, por parte da FCT,I.P., originando a redução e revogação do financiamento assim como a sua recuperação, nos termos previstos nos artigos 15.º e 16.º do REC.

CLÁUSULA 9.ª

SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, são suspensos os pagamentos quando se verificar:

- a) atraso superior a sessenta dias consecutivos na apresentação pela IB dos comprovativos dos pagamentos efetuados ao(s) doutorado (s).
- b) A interrupção ou a inexecução total ou parcial do projeto ou programa de investigação objeto do contrato celebrado entre a IB e o doutorado, por causa imputável à IB.
- c) não envio do parecer referido na alínea g) da cláusula 3.ª.

CLÁUSULA 10.ª

DISPOSIÇÕES NORMATIVAS APLICÁVEIS

Na execução e interpretação do presente contrato-programa são diretamente aplicáveis o REC, a legislação em vigor para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas ou em regime de contrato de trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho, consoante o regime laboral aplicável na IB.

CLÁUSULA 11.ª

CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato-programa considera-se automaticamente resolvido se não tiver(em) sido celebrado(s) o(s) contrato(s) de trabalho no prazo de 90 dias após cessação do respetivo procedimento(s) concursal(is).

CLÁUSULA 11.ª

VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRODUÇÃO DE EFEITOS

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura durando até à verificação pela FCT,I.P. da conformidade dos requisitos subjacentes ao financiamento mantendo-se em vigor até cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.
2. O período de elegibilidade dos custos, referidos na clausula 4.ª, é limitado ao intervalo entre as datas de início e fim mencionadas no anexo II¹.
3. O presente contrato-programa suspende-se, para cada contrato financiado, sempre que nos termos da legislação laboral aplicável houver lugar à suspensão do pagamento da remuneração do doutorado, retomando a sua vigência logo após ter cessado a causa que determinou a referida suspensão.
4. Durante o período da suspensão, referida no número anterior, continua a decorrer o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA 12.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos à arbitragem nos termos da lei.

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada outorgante, ocupando _____ páginas, aos ___ dias do mês de _____ de 201_.

__ de _____ de 201_. — Pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., Prof. _____ do Conselho Diretivo, _____(assinatura)
— Pela Instituição Contratante _____(nome), _____(cargo), _____(assinatura).

¹ A preencher após cessação do(s) respetivo(s) procedimento(s) concursal(is)

ANEXO I

_____ (instituição contratante)

Nos termos conjugados dos artigos 17.º, 19.º e 28.º do REC, foi/foram proposta/s a/s seguinte/s posição/posições para financiamento:

Modalidade Contratual ¹	Posições Propostas/Nº Contratos a atribuir ²	
Contratos de trabalho a celebrar nas modalidades, duração e regime de exercício de funções previstos nos artigos 6.º e 7.º do D.L n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho. (Termo resolutivo certo ou termo incerto)	Investigador Júnior	
	Investigador Auxiliar	
	Investigador Principal	
	Investigador Coordenador	
Contratos de trabalho a celebrar por tempo indeterminado para as carreiras de Investigação Científica, de Docente Universitária e de Docente do Ensino Superior Politécnico, e sem termo para as instituições não abrangidas pelos Estatutos de carreiras.	Carreira de Investigação Científica	
	Carreira Docente Universitária e Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico	

Total Posições Propostas

¹ Conforme previsto no Art.º 28º do REC.

² De acordo com a decisão de apoio.

ANEXO II¹

_____ (instituição contratante)

Nos termos conjugados dos artigos 17.º, 19.º e 28.º do REC, são financiados o(s) seguinte(s) contrato(s) de trabalho:

Instituição Beneficiária/contratante	Instituição de acolhimento ²	Nome do Contratado	Modalidade de contrato a celebrar	Data Início do Contrato Trabalho	Data Fim do Contrato de Trabalho

¹ A preencher após cessação do(s) respetivo(s) procedimento(s) concursal(is)

² Se diferente da instituição contratante.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declara-se, para os devidos e legais efeitos, que os pagamentos efetuados ao abrigo do financiamento objeto do contrato-programa celebrado entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., e a _____ (nome da instituição), serão depositados na conta com o

N.I.B.: xxxx xxxx xxxx xxxx.

Lisboa, _ de _____ de 201_

(Nome responsável da instituição beneficiária)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A Instituição Bancária _____, através da Agência _____, declara, para os devidos e legais efeitos, que o N.I.B. _____ tem como único titular o (a) (entidade) _____.

Lisboa, ____ de _____ de 201_

(Assinatura e carimbo da Instituição Bancária)